

# DIÁRIO OFICIAL





João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de junho de 2015 - Nº 1254 - Divulgado em 02/06/2015

Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Vice-Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão **Procuradores** Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antonio dos Santos Neto Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

#### Índice

١.	Alos da Presidencia	• • •
	Designações	
	Averbação de Tempo de Serviço	
	Convênios	
2.	Atos Administrativos	
	Extrato de Contrato	
	Extrato de Aditivo	
3	Atos do Tribunal Pleno	
٠.	Intimação para Sessão	
	Citação para Defesa por Edital	
	, ,	
	Prorrogação de Prazo para Defesa	
	Atos da 1ª Câmara	
4.		
	Intimação para Sessão	
	Citação para Defesa por Edital	
	Intimação para Defesa	
	Extrato de Decisão	
	Ata da Sessão	. 1
5.	Atos da 2ª Câmara	. 12
	Intimação para Sessão	. 1.
	Prorrogação de Prazo para Defesa	. 1
	Extrato de Decisão	
6.	Atos dos Jurisdicionados	
	Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
	Frrata	

## 1. Atos da Presidência

## Designações

Portaria TC Nº: 113/2015 - de 1º de junho de 2015 - RESOLVE designar LIDYANNE COSTA DE ARAÚJO, matrícula nº 370.726-1, para substituir MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 370.493-9, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI -DIAGM VI, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 114/2015 - de 02 de junho de 2015 - RESOLVE designar OTACÍLIO BATISTA DE SOUZA NETO, matrícula nº 370.412-2, para substituir DINANCY MONTENEGRO NASCIMENTO, matrícula nº 370.288-0, Diretora de Apoio Interno, enquanto durar o afastamento da titular.

## Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 07919/15 - Averbando 1.530 dias de tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Telino de Meneses prestados à Câmara Municipal de João Pessoa.

#### **Convênios**

Nº: 01/15 Extrato de Convênio Partes: Associação Nacional do Ministério Público de Contas -**AMPCON** 

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB Objeto: Consignação em folha de pagamento de anuidade Data assinatura: .05/05/2015 da

Convênio Nº: 01/14 - Convênio Nº 01/14 - Extrato - Convênio -Termo Aditivo Convênio ao 01/14 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de Pernambuco -TCE/PE Tribunal de Contas do Estado Objeto:Prorrogação de Prazo.

Vigência:31/12/2015 Data da assinatura: 21/05/2015

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 31/15 Documento TC 31430/15 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE - PB

Maridel Piloto de Noronha

Objeto: Curso de Auditoria Operacional para os Servidores do TCE-

Valor: R\$ 11.000,00(Onze mil reais).

Vigência: 31/12/2015 Data da assinatura: 27/05/2015

#### Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 12/14 Processo 00813/08

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB SC - Serviços de Clipping LTDA

Objeto: Alterando os itens 2.3 e 2.4 do contrato original. Valor:R\$ 1.350,00(Hum mil, trezentos e cinquenta reais)

Vigência:04/05/2016

Data da assinatura: 04/05/2015





## 3. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 2038 - 17/06/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 04467/14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Gestor(a);

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

#### Citação para Defesa por Edital

Processo: 11221/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 11415/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citados: CLAUDIA APARECIDA DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05370/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>04551/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04551/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ELISABET CRISTINA CORREIA GOMES, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

ieteriiiilação do relator

Processo: <u>04551/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Ata da Sessão

Sessão: 2033 - Ordinária - Realizada em 13/05/2015

**Texto da Ata:** Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniuse o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o

Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05343/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 20/05/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-02957/09 - (retirado de pauta, para que a Auditoria proceda a análise da nova documentação de defesa acostada aos autos, conforme determinado nos despachos emitidos pelo então Relator, Conselheiro Umberto Silveira Porto) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "1- Lamentavelmente, fomos todos surpreendidos, no último domingo, com a triste noticia do falecimento do Sr. Moacyr Bezerra do Nascimento, pai da nossa Diretora de Apoio Interno, APC Dinancy Montenegro do Nascimento. Acompanhei a enfermidade por informações e o seu falecimento foi na cidade do Recife, muito embora o sepultamento tenha sido aqui em João Pessoa. Enfatizo a dedicação que Dinancy teve com o pai, quando em seu sofrimento de leito de morte. Em função disso, submeto a este colegiado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Moacyr Bezerra do Nascimento, rogando à Deus que amenize o sofrimento dos que desfrutaram da convivência mais próxima do homem, cuja grandeza transparece no exemplo e no modelo que sempre foi para sua família; 2- trago. também, outra proposta de VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Sr. José Ronaldo da Silva, irmão do Tenente Coronel Bombeiro Rosinaldo José da Silva que, na última terça-feira, aos trinta e sete anos, foi mais uma vítima da violência do trânsito. À família enlutada, as nossas mais sinceras condolências." As duas Moções de Pesar propostas pelo Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima foram submetidas à consideração do Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade, com a determinação de comunicação às famílias enlutadas. Na oportunidade, os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte se acostaram às manifestações de Pesar aprovadas naquela oportunidade. Ainda com a palavra, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima prestou as seguintes informações ao Plenário: "1- Comunico ao Pleno que, em razão do não envio de balancetes à Câmara de Vereadores, e acatando o pronunciamento da Auditoria, esta Presidência determinou o bloqueio das contas das Prefeituras dos Municípios de Desterro e Juazeirinho; 2- Comunico, ainda, que a Presidência determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Arara, tendo em vista ter sido sanado às irregularidades que ensejaram o bloqueio; 3- Em cumprimento ao disposto no art. 10 do Regimento Interno desta Corte. dou conhecimento a todos que o Tribunal de Contas do Estado julgou 861 processos no mês de abril deste ano, dos quais 627 referentes a atos de pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e concursos públicos), 51 de Prestações de Contas Anuais e 70 de Licitações, Contratos e Convênios; 4- Comunico que a Presidência desta Corte encaminhou por e-mail, no dia de ontem, convite a todos os membros e servidores do TCE para participarem da cerimônia de lançamento do Marco de Medição de Desempenho do Tribunal (MMD-PB), que ocorrerá nessa quinta-feira (dia 14/05), às 15hs, no Plenário Ministro João Agripino Filho, um evento que contará com a ilustre presença do Presidente da ATRICON Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, que proferirá palestra. Desta forma, aproveito esta oportunidade para renovar o Convite, de modo que conclamo a todos os que fazem parte desta instituição para que participem dada a relevância do Projeto, o qual norteará a busca pelo aperfeiçoamento da qualidade e agilidade dos procedimentos utilizados por este órgão fiscalizador, dentre outros avanços. Assim conto com o apoio de meus pares e de todos os que compõem o Tribunal de Contas da Paraíba". Ainda com a palavra, o Presidente informou aos Advogados e Contadores presentes ao Plenário que, a partir desta sessão, estará disponibilizado um notebook na tribuna, a fim de que os defensores pudessem ter acesso online aos processos, para consultas, nas suas respectivas sustentações orais, conforme reivindicação feita pelo Presidente da OAB/PB, a pedido dos Advogados que militam nesta Casa. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, na sessão do dia 09/07/2014, o Tribunal Pleno decidiu que as Inspeções





Especiais realizadas no Município de João Pessoa, acerca das contratações por excepcional interesse público seriam analisadas de forma conjunta, ficando com a relatoria sob a minha responsabilidade, como Relator das contas de 2015. Este trabalho foi concluído e resultou na identificação de 22 processos em tramitação no Tribunal, sem julgamento de mérito, tratando da questão de pessoal em relação à Prefeitura Municipal de João Pessoa, referentes aos períodos de 1999 até os dias atuais. Em reunião que mantive com os Auditores que realizaram esse trabalho, chegou-se a conclusão que 09 desses processos devem continuar com sua instrução normal, por se tratar de casos específicos e tem que ser levado à julgamento, não necessitando a mudança do rito processual. Nos 13 processos restantes, a Auditoria sugere que a análise continue sendo feita no Processo TC-11016/14, que já fizeram, já tem conclusões e acreditam que em breve o assunto virá à julgamento. Então, sugiro ao Tribunal Pleno, solicitando uma decisão do Conselho com relação a estes processos, de comum acordo com a Auditoria, no sentido de que as conclusões desses processos sejam transcritas para o processo principal, com a relatoria ficando a meu cargo, em breve trarei todos ao Pleno, para que se decida pelo arquivamento e imputação de alguma pena à alguém, por desobediência a determinação do Tribunal e os demais processos retornando ao Relator original. Informo, ainda, que todos os processos estão, praticamente, prontos para esta fase. A Auditoria sugeriu e eu acatei, que o Tribunal Pleno autorize a edição de uma Resolução determinando ao atual Prefeito do Município de João Pessoa que, no prazo de 30 dias, encaminhe ao Tribunal todos os documentos dos concursos realizados pela Prefeitura, sob pena das cominações legais. Senhor Presidente, informo que desde o ano de 2005 a Prefeitura Municipal de João Pessoa não encaminha um só concurso ao Tribunal de Contas". Colocada em votação a solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou que fosse feito assentamento nas fichas funcionais das servidoras desta Corte, ACP Aldacilene Sobreira de Medeiros Souza (Mat. 370.485-8), ACP Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa (Mat. 370.717-2) e ACP Karina de Vasconcelos Caricio (Mat. 370.486-6), pelo belo trabalho realizado na elaboração do Relatório da Auditoria com relação à matéria, um trabalho técnico de grande qualidade". Na oportunidade, o Presidente determinou o registro nas fichas funcionais das servidoras citadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou questão referente ao artigo 7°, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte de Contas, acerca da competência dos órgãos colegiados desta Corte, para referendo de Medidas Cautelares. Após amplo debate acerca da matéria envolvendo a Medida Cautelar emitida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com relação à SUDEMA, ficou decidido que a Medida Cautelar em questão seria referendada pelo Tribunal Pleno na próxima sessão. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de informar ao Plenário que emiti Decisão Singular DS2-TC-00008/15, nos autos do Processo TC-05131/15 - que trata de pedido de parcelamento formulado pela Prefeita de Massaranduba, Sra. Joana Queiroga Mendonça Coutinho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00205/15 (Processo TC 11409/14), por meio do qual, dentre outras deliberações, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 3.734,42, onde decidi, nos seguintes termos: Conhecer do pedido e: A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 3.734,42, aplicada contra a requerente, Sra. Joana D'arc Queiroga Mendonça Coutinho, pelo Acórdão AC2 - TC 00205/15, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 933,61, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Determinar à Secretaria da Segunda Câmara: B1) Informar à interessada, Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-a que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Em segundo lugar, gostaria de renovar o convite à sociedade -- pois estamos há oito dias do início do Seminário Nacional sobre Cooperação para a Prevenção e o Combate à Corrupção - no sentido de fazer a inscrição para o evento que será realizado neste Tribunal, com o apoio integral

da Presidência desta Corte de Contas, que reunirá entidades do Brasil inteiro, que virão à Paraíba tratar de assuntos relacionados ao combate à corrupção. Essas entidades irão trazer o que elas estão fazendo em seus Estados, para que possamos testemunhar e captar como experiência novas idéias de atuação. A inscrição poderá ser feita no site do FOCCO, gratuitamente, no endereço eletrônico: www.foccopb.gov.br, onde será, também, encontrada toda a programação que contará com palestrantes de renome local e de renome nacional, além de oficinas e mini-cursos sobre temas variados que serão oferecidos". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, antes de dar inicio a pauta de julgamento, comunicou ao Tribunal Pleno que, na próxima segunda-feira, estaria na companhia dos ACPs Francisco Lins e Zaíra Guerra. à Brasília. para evento no Tribunal de Contas da União (TCU), até a próxima quarta-feira, consequentemente passarei a presidência ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, neste período que estarei ausente. Em seguida, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, dando inicio à PAUTA DE JULGAMENTO - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Contas Anuais da Administração Indireta - Pedido de Vista, anunciou o PROCESSO TC-06822/13 - Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Companhia DOCAS da Paraíba, Sr. Wilbur Holmes Jácome, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno julquem regulares as contas do ex-gestor da Companhia DOCAS da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Wilbur Holmes Jácome, relativa ao exercício de 2012, com a recomendação à atual Presidência da Companhia DOCAS da Paraíba, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Lei das Sociedades Anônimas e Lei 12.815/13, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou acompanhando a proposta do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, de igual forma, acompanharam a proposta do Relator, que foi aprovada, por unanimidade. No seguimento, o Presidente Arthur Paredes Cunha transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou da classe Por outros motivos, ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Contas Anuais da Administração Indireta – o PROCESSO TC-04365/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Manoel Antônio de Almeida, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno de Farias Cascudo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular a Prestação de Contas do gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Manoel Antônio de Almeida, relativa ao exercício de 2012; 2- Recomendar ao Gestor que adote medidas visando ao saneamento das pendências administrativas tratadas, para honrar os compromissos da entidade e efetuar cobrança de valores devidos à EMEPA. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. A seguir, o Titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, reassumiu os trabalhos anunciando o PROCESSO TC-04733/13 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA), Sr. José Tavares Sobrinho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Daniel Sebadelle Aranha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do gestor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA), Sr. José Tavares Sobrinho, relativa ao exercício de 2012; 2- Recomendar ao Gestor da EMPASA no sentido de não reincidir nas falhas mencionadas, tomando providências no sentido de





regularizar as situações em desconformidade com a legislação e os princípios aplicáveis à Administração Pública e à Contabilidade, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento das determinações deste Tribunal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05555/13 - Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das presentes contas de governo do ex-Prefeito do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício de 2012, em razão do não recolhimento, no final do mandato, da contribuição previdenciária do empregador e da parcela descontada dos servidores à instituição de previdência, no total R\$ 1.261.735,28, transferindo todo o encargo da dívida para a nova gestão; elevação do número de contratação temporária de prestadores de serviços, em ano eleitoral, que passou de 77, no início do ano, para 325, em dezembro, sendo que, deste total, 265 ocorreram entre fevereiro e julho, aumentando a despesa com pessoal em R\$ 1.138.231,79, em detrimento do não recolhimento previdenciário municipal; elevação dos gastos com auxílios financeiros, em ano eleitoral, que passaram de R\$ 595.946,84, em 2011, para R\$ 967.981,00, em 2012, em detrimento do não recolhimento previdenciário municipal; e contratação de docentes de forma irregular, cujos nomes não constam da folha de pessoal do magistério, mas que recebem seus salários através de contracheques de professores efetivos, como dobra de carga horária (matéria objeto de denúncia oferecida pela CGU - Controladoria Geral da União); 2- Julque irregulares, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do ex-prefeito, Sr. José Carlos de Sousa Rego, na qualidade de Ordenador de Despesas, em razão do não recolhimento, no final do mandato, da contribuição previdenciária do empregador e da parcela descontada dos servidores à instituição de previdência, no total R\$ 1.261.735,28, transferindo todo o encargo da dívida para a nova gestão; elevação do número de contratação temporária de prestadores de serviços, em ano eleitoral, que passou de 77, no início do ano, para 325, em dezembro, sendo que, deste total, 265 ocorreram entre fevereiro e julho, aumentando a despesa com pessoal em R\$ 1.138.231,79, em detrimento do não recolhimento previdenciário municipal; elevação dos gastos com auxílios financeiros, em ano eleitoral, que passaram de R\$ 595.946,84, em 2011, para R\$ 967.981,00, em 2012, em detrimento do não recolhimento previdenciário municipal; e contratação de docentes de forma irregular, cujos nomes não constam da folha de pessoal do magistério, mas que recebem seus salários através de contracheques de professores efetivos, como dobra de carga horária (matéria objeto de denúncia oferecida pela CGU - Controladoria Geral da União); 3-Aplique a multa pessoal de R\$ 4.000,00, equivalentes a 98,02 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao responsável, ex-prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria1, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4-Julque irregulares, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do ex-Presidente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - QUEIMADAS EMPREENDE, Sr. Benildo da Silva Pereira, na qualidade de Ordenador de Despesas, em virtude dos empréstimos indevidos, irregulares e não pagos, concedidos a si próprio e a servidores públicos municipais através do Programa Queimadas Empreende; 5- Impute ao ex-Presidente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - QUEIMADAS EMPREENDE, Sr. Benildo da Silva Pereira, a importância de R\$ 43.097,64, correspondente a 1.056,05 UFR-PB (Unidade Financeira de Referência), pelos empréstimos indevidos, irregulares e não pagos, concedidos a si próprio e a servidores públicos municipais através do Programa Queimadas Empreende; 6- Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00, equivalentes a 49,01 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao ex-gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - QUEIMADAS EMPREENDE, Sr. Benildo da Silva Pereira, em razão da(s) irregularidade(s) anotada(s) pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba: 7- Julgue procedente a denúncia oferecida pelo atual Prefeito de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, sobre supostas irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura e nas liberações de valores do Programa EMPREENDE, comunicando esta decisão ao denunciante; 8- Determine à Auditoria que, ao examinar a PCA de 2013 do Município, observe o aumento substancial dos gastos com contratação de pessoal por tempo determinado, tendo em vista que a despesa desta espécie passou de R\$ 4.928.809,17, em 2012, para R\$ 10.920,198,45, em 2013; 9-Represente ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; 10-. Represente ao Ministério Público Eleitoral acerca dos indícios de abuso do poder econômico apto a desequilibrar o pleito eleitoral. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente Arthur Paredes Cunha transferiu, novamente, a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude da necessidade de se ausentar temporariamente, da sessão. Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou da classe Consultas: PROCESSO TC-00401/15 - Consulta formulada pelo Secretário de Administração do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, acerca da Resolução Normativa RN-TC-08/2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando os pronunciamentos técnicos constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheca da consulta e no mérito, responda nos termos do pronunciamento do Órgão Técnico desta Corte, que passará a fazer parte da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima reassumiu os trabalhos anunciando da classe Outros o PROCESSO TC-02480/06 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0493/14, por parte do Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa ao responsável e assinação de novo prazo para que a decisão seja cumprida. RELATOR: Votou no sentido de declarar não cumprido o Acórdão APL - TC - 00493/14, bem como cominar multa de R\$ 6.899,69 ao Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito do Município de Aroeiras, pela conduta tipificada no artigo 201, VI, do Regimento Interno do TCE-PB, recomendando a estrita observância das determinações emanadas deste Tribunal de Contas, assinandolhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05017/10 -Reanálise das remunerações percebidas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDO, Sr. Jean Carlos de Medeiros Júnior, à luz das decisões do Tribunal de Justica da Paraíba. cuja eficácia temporal se iniciou com a publicação no DJ de 21/03/2009, da liminar concedida no âmbito do Processo 999.2009.000.164-8/001. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Sr. Liano Pinto Pedrosa Técnico). MPCONTAS: opinou, oralmente, (Assessor arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pela manutenção do julgamento regular da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2009, determinando a anexação aos presentes autos do comprovante de recolhimento do débito que foi imputado ao então Presidente daguela Casa Legislativa, Sr. Jean Carlos de Medeiros Júnior e, em seguida, promova o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04025/11 -Reanálise das remunerações percebidas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDO, Sr. Jean Carlos de Medeiros Júnior, à luz das decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme determinação contida no Acórdão APL-TC-0755/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011 (Processo TC-03079/12). Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira. Sustentação oral de defesa: Sr. Liano Pinto Pedrosa - Assessor Técnico. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pela manutenção do julgamento regular da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2010, determinando a anexação aos presentes autos do comprovante de recolhimento do débito que foi imputado ao então Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Jean Carlos de Medeiros Júnior e, em





seguida, promova o arquivamento do processo Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos Agendados para esta Sessão. Na oportunidade, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04370/14 Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTÓ ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Evandi Sales Camilo, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado João Álvaro Carvalho da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Evandi Sales Camilo, relativas ao exercício de 2013; 2declarem que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02644/12 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ramalho Antônio de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de MONTADAS, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-857/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Monteiro Lins Fialho. MPCONTÁS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1) Julgar regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Montadas. exercício 2011, sob a presidência do Sr. Ramalho Antônio de Sousa; 2) Desconstituir o débito imputado ao Sr. Ramalho Antônio de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas, no valor de R\$ 16.800,00, referente a gastos com transportes não comprovados; 3) Manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 857/2013, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 2.500,00. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO Contas Anuais da Administração Indireta, o **FSTADUAL** PROCESSO TC-04117/14 - Prestação de Contas Anuais dos exgestores do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ), Srs. Krol Jânio Palitot Remigio (período de 01/01 a 08/08) e Arthur Bonfim Galdino de Araújo (período de 09/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com as recomendações sugeridas pela Auditoria. RELATOR: No sentido de que se julgue regulares as contas prestadas pelos ex-gestores do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Srs. Krol Jânio Palitot Remigio (período de 01/01 a 08/08) e Arthur Bonfim Galdino de Araújo (período de 09/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2013, com a recomendação ao atual gestor do IMEQ a adoção de providências junto ao setor contábil e/ou TI (Tecnologia da Informação), para que os dados relativos à gestão de pessoal sejam gerados em linguagem compatível com a do SAGRES. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-03822/14 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MANAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Cleide Dias de Andrade, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pela Sra. Cleide Dias de Andrade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manaira, relativa ao exercício de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-03876/14 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Morais, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade

PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Sr. Juliano Diniz de Andrade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manaira, relativa ao exercício de 2013, com recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de São José de Princesa que observe o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito aos relatórios de gestão fiscal, para assim, evitar a repetição da falha apontada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Recursos: PROCESSO TC-04114/11 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, contra decisões consubstanciada no Parecer PPL-TC-0276/12 e no Acórdão APL-TC-0997/12, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se na integra as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05303/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-141/2014 e no Acórdão APL-TC-529/2014, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou: 1- em preliminar, pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, posto que legitimo e tempestivo; 2- no mérito, pelo seu provimento parcial, para: (a) tornar sem efeito o Parecer PPL TC 141/2014, emitindo-se novo parecer favorável à aprovação contas de governo, exercício de 2012, prestadas pelo ex-prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; (b) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-gestor, na qualidade de ordenador de despesas; (c) reduzir a multa aplicada para R\$ 2.000,00, em decorrências das falha/irregularidades remanescente, apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; (d) manter as demais decisões contidas no Acórdão APL TC 00529/2014 (comunicação à Receita Federal do Brasil relativamente às contribuições patronais, e determinação à SECPL para extração de cópias da documentação apresentada pela defesa, fls. 356/359, bem como do Documento nº 21290/14, anexado pela Auditoria, que devem ser enviados ao GEA para conhecimento e anexação aos autos do processo TC 03256/12, exceto quanto a irregularidade das contas de gestão). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03164/12 - Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0016/2014 e no Acórdão APL-TC-065/2014, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, tendo em vista atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:21hs, informando que não haveria processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 06 a 12 de maio de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 143 (cento e quarenta e três) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a





presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO. em 13 de maio de 2015.

# 4. Atos da 1ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: 06854/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: 01082/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ALOÍSIO VINAGRE RÉGIS., Ex-Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR,

Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

## Citação para Defesa por Edital

Processo: 17574/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA, Responsável;

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Intimação para Defesa

Processo: <u>15683/12</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÊNCIO,

Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do último

relatório da auditoria fls. 54/55 dos autos.

Processo: 07805/13

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

técnico de fls.34 dos autos.

Processo: <u>17830/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 76 dos

autos.

Processo: <u>07248/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das irregularidades apontadas no relatório da auditoria, conforme consta

nos autos.

Processo: 08606/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria em relação ao procedimento licitatório.

Processo: 11063/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos

Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do item 4.1 do relatório da auditoria, entendendo ser necessária a apresentação da composição, relacionando os quantitativos, preços unitários e materiais utilizados, no prazo regimental.

Processo: 01998/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2013

Intimados: EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos fatos denunciados através do Documento TC nº 08526/15, que foi anexado

aos presentes autos.

# Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02320/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015

Processo: <u>06842/06</u> **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a); PAULO GOMES PEREIRA, Gestor(a); DANILO SARMENTO ROCHA

MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Paulo Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Areia, MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (147,02 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa por omissão - com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02321/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** <u>01150/08</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-

Gestor(a); SR. FRANCISCO ASSIS CHAVES, Responsável.

**Decisão:** a) APLICAR ao Sr. Francisco de Assis Chaves, Presidente, à época, da Associação Comunitária da Comunidade Mocambo, no município de Tavares-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (24,50 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para





recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Francisco de Assis Chaves, Presidente, à época, da Associação Comunitária da Comunidade Mocambo, no município de Tavares-PB, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, cfe. art. 56-VIII, da LOTCE. Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02322/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 01171/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios Exercício: 2008

Interessados: RAFAEL SOARES DE ARAUJO, Ex-Gestor(a); SÔNIA

MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 271/00, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação da Comunidade Rural Mata Grande dos Venâncios, situada no município de Imaculada/PB, objetivando a implantação de rede de eletrificação rural beneficiando famílias daquela comunidade; b) IMPUTAR ao Sr. Rafael Soares de Araújo, Ex-Presidente da Associação da Comunidade Rural Mata Grande dos Venâncios, situada no município de Imaculada/PB, débito no valor de R\$ 6.793,89 (166,47 UFR-PB), referente a pagamentos por serviços não executados, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) días para devolução à conta do Projeto Cooperar, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) APLICAR ao Sr. Rafael Soares de Araújo, Ex-Presidente da Associação da Comunidade Rural Mata Grande dos Venâncios, situada no município de Imaculada/PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (24,50 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02323/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 01386/08 Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios Exercício: 2008

Interessados: LIDIVAL FIRMINO GOMES, Ex-Gestor(a); SÔNIA

MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a presente prestação de contas; b) IMPUTAR ao Sr. Lidival Firmino Gomes, Presidente da Associação Comunitária Sítio Serra do Tronco, localizada no município de São José de Espinharas, débito no valor de R\$ 45.326,25 (1.110,66 UFR-PB), referente à devolução não comprovada ao Projeto Cooperar de recursos não aplicados na obra, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual c) APLICAR ao Sr. Lidival Firmino Gomes, Presidente da Associação Comunitária Sítio Serra do Tronco, localizada no município de São José de Espinharas, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (24,50 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual no 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) REPRESENTAR à Procuradoria-Geral do Estado do inteiro teor do futuro julgado a ser expedido por esta Corte de Contas, para as providências que julgar cabíveis, além de representação ao MP Comum, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para apurar a legalidade da conduta do citado representante da Associação em sua face penal. Publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02289/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** <u>07342/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux Subcategoria: Pensão Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável;

MANOEL JOÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00996/15, de 19 de março de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 24,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 416/2010, fl. 08, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 66, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras providências cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do Alcaide, Sr. Expedito Pereira de Souza, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02293/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 07849/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA EDNALVA

DOS SANTOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02250/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 13108/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA FARIAS, Interessado(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Interessado(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA,





Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a): DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO. Advogado(a): CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite n.º 001/2007 e do Contrato n.º 007/2007, originários do Município de Bayeux/PB, objetivando a recuperação de unidades escolares na citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), a fim de aprimorar os futuros procedimentos a serem realizados pela Comuna. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 02173/12

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: **MARCELO** ANTONIO C.CAVALCANTI

ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011; 2. ENCAMINHAR os autos à DICOP para acompanhamento dos serviços licitados.

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 02927/12

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Angelita dos Santos Silva, matrícula nº 2001953, Regente de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 02933/12

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivanete Rodrigues da Silva, matrícula nº 2009652, Regente de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02229/15 Sessão: 2614 - 21/05/2015 Processo: 09376/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE FATMA ALMEIDA AGRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02262/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 10909/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável; OLIMPÍADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARIA CRISTINA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Cristina da Silva, matrícula n.º 737-4, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02265/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 10940/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; OLIMPÍADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável; JOÃO OLÍMPIO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. João Olímpio Alves, matrícula n.º 894-0, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02272/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015

Processo: <u>139</u>17/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA, Interessado(a); RIJOSO PEREIRA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Rijoso Pereira, matrícula n.º 693-9, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB. acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ANEXAR a reprodução de cópias do presente caderno processual aos Processos TC n.ºs 13918/12 e 13919/12,





objetivando subsidiar o exame dos referidos feitos. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02281/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 15665/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Responsável; JOSEFA GIRLENE PONTES MEDEIROS, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Josefa Girlene Pontes Medeiros, matrícula n.º E02018, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02238/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 07782/13

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra

Subcategoria: Pensão Exercício: 2005

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Ex-Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); ALDACY DA SILVA PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.39, em nome de Aldacy da Silva Pontes, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02239/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 07797/13

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Ex-Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); JOSILEIDE

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.38, em nome de Josileide Maria da Conceição Lima, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02240/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 07803/13

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); LAURINETE HONORATO RODRIGUES PINTO, Interessado(a);

ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.40, em nome de Laurinete Honorato Rodrigues Pinto, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02254/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015

Processo: 09849/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS,

Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 002/2013 e do Contrato n.º 041/2014, originários do Município de Santa Helena/PB, objetivando a reconstrução e restauração de unidades habitacionais na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, notadamente no tocante à fiscalização dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, através do Convênio CV 0337/2012. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02307/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 04186/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); JUCY DA

SILVA PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02308/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: <u>05389/15</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); MARIA DAS

NEVES SANTOS MARTINS, Interessado(a).

**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02309/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** <u>05395/15</u>

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); MARIA DOS

ANJOS LIMA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02310/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 05673/15

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); FRANCISCO

DAMASIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDÉR REGISTRÓ ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os





cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 05674/15

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); ADALBERTO

BARRETO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02312/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 05675/15

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); MARIA Interessados: APARECIDA DINIZ ALVES, Interessado(a); JOSÉ ARMANDO DINIZ Interessado(a): JOELICA AMANDA DINIZ Interessado(a); VITOR MANOEL DINIZ ALVES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 05676/15

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); SILENE DE

LOURDES DUARTE CHAVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02314/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 05677/1

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); MARIA DAS

DORES ALVES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02315/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 05678/15

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); SILVINA NUNES

DA COSTA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02316/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 07212/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); EDVALDO

MARQUES BOTELHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02317/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 07217/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARIA DO

SOCORRO FERREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02319/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 07218/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARIA DE

FÁTIMA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02285/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 07705/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

MARIA DE FÁTIMA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Pessoa, matrícula n.º 0009277, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02286/15 Sessão: 2615 - 28/05/2015 Processo: 07830/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA MARLONIA DE ANDRADE PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Marlonia de Andrade Pessoa, matrícula n.º 0005864, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir,





em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02287/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** 07832/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

GERALDA PORFÍRIO LIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Geralda Porfírio Lira dos Santos, matrícula n.º 0009464, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02288/15 **Sessão:** 2615 - 28/05/2015 **Processo:** <u>07833/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

MARIA DE FÁTIMA QUINTINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Quintino Pereira, matrícula n.º 0009462, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

#### Ata da Sessão

Sessão: 2613 - Ordinária - Realizada em 14/05/2015

Texto da Ata: Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio do ano dois mil e 1 quinze (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Claudio Silva Santos e 6 os Conselheiros Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio 7 Santiago Melo e Marcos Antonio da Costa, presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de 9 Queiroz, verificada a existência de guorum, o Exmº. Sr. Presidente 10 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. declarou aberta a Sessão, colocando 11 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 12 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 13 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, 14 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou que o Conselheiro Fábio 15 Túlio Figueiras Nogueira, irá demorar e convocou como Conselheiros ATA DA 2613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. Substitutos em exercícios, Antonio Cláudio Silva Santos 16 e Conselheiro 17 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho o Presidente em exercício 18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou o Processo TC nº, 04221/11, 19 de pauta de sua relatoria, após o advogado da parte suscitar preliminarmente o 20 adiamento em virtude do mesmo não ter recebido email da notificação para 21 presente sessão, o relator adiou para duas sessões subseqüentes, sob pena de 22 verificar a

veracidade do pedido do advogado Hermann Lundgren Corrêa 23 Régis, dando continuidade o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. por 24 solicitação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho adiou o 25 Processo TC nº, 04000/09, retirou o Processo TC nº, 06847/06 e finalmente 26 agendou extra pauta o Processo TC nº, 06274/10, dando continuidade o 27 presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira ao assumir os 28 trabalhos da sessão e adiou de sua relaria, os Processos TC nºs, 14320/14, 29 05362/11, 01261/09 e 06496/10, para poder participar da palestra da 30 ATRICON, fez constar à ausência dos notificados e a presença dos advogados, 31 os quais solicitaram inversões de pauta, representando os notificados para esta 32 sessão, Dr. Hermann Lundgren Corrêa Régis, OAB/ 2767 /PB, no Processo 33 TC nº, 04221/11, o qual foi adiado, continuando, Dr. Stanley Marx Donato 34 Tenório OAB/ 12660 /PB, Processo TC nº, 02216/02, ratificou oralmente a 35 defesa apresentada nos autos e por última, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa 36 Alves, OAB/19279/PB, representando o notificado nos Processos TC nºs 37 7402/13 e 02673/15, fazendo, defesa oral, somente no primeiro processo; 38 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 39 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS 40 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 41 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 42 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 43 os votos, decidiu Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 44 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº ATA DA 2613ª SESSÃO ORDINÁRIA DĂ 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. 04019/11 com a ausência do notificado, pela irregularidade, 45 aplicação de 46 multa, assinação de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo 47 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 48 Eletrônico); CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 49 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 50 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 51 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 52 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07775/11 com 53 ausência do notificado, pela irregularidade, com imputação de débito, aplicação 54 de multa, assinação de prazo e recomendação conforme consta no seu 55 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 56 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS 57 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 58 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 59 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 60 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 61 10913/13, 14587/13, 18173/13, 02519/14, 02911/14, 03831/14, 15595/14 e 62 02172/15 pela regularidade com exceção do quinto que com ausência do 63 notificado, foi pela regularidade com ressalvas conforme constam nos seus 64 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 65 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 66 Melo, Processo TC nº 17366/13 extinguir os autos e encaminhar à SECEX 67 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 68 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 69 Antonio da Costa, Processos TC nºs 04184/11, 08920/12 e 13817/13 com 70 ausência dos notificados, o primeiro pela regularidade com ressalvas, aplicação 71 de multa, assinação de prazo e recomendação, o segundo pela declaração do 72 cumprimento, regularidade, regularidade com ressalvas e recomendação e o 73 terceiro pela regularidade e recomendação conforme constam nos seus ATA DA 2613° SESSÃO ORDINÁRÍA DA 1° CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. respectivos ato formalizadores devidamente publicados na 74 integra no D.O.E. 75 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS76 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 77 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 78 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 79 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 17780/13 com 80 ausência do notificado, pela irregularidade, assinação de prazo conforme consta 81 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 82 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL83 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 84 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 85 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 86 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 13698/11, 87 13996/11, 11233/12,





11252/12, 14252/12, 14293/12, 14339/12, 14340/12, 88 14342/12, 14343/12. 14346/12. 08411/14. 08413/14. 01704/15. 02673/15. 89  $02988/15, \quad 02990/15, \quad 02992/15, \quad 02993/15, \quad 02994/15, \quad 03098/15,$ 03099/15, 90 03100/15, 03101/15, 03102/15, 03159/15, 03160/15, 03278/15, 03284/15 e 91 03288/15 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e 92 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 93 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 94 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04414/15, 95 04417/15, 04442/15, 04448/15, 04449/15, 04457/14, 04764/15,  $04765/15,\ 96\ 04768/15,\ 04830/15,\ 04833/15,\ 04836/15,\ 04846/15,$ 04857/15, 04904/15, 97 04935/15, 04939/15, 04941/15, 05040/15, 05042/15, 05044/15, 05054/15, 98 05066/15, 05073/15, 05079/15, 05090/15, 05091/15 e 05164/15 todos pela 99 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 100 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 101 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 102 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 09302/12, 09441/12, 09718/12, ATA DA 2613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. 09720/12, 01684/15, 03065/15, 03066/15, 03067/15, 103  $03068/15, \ 03069/15, \ 104 \ 03070/15, \ 03164/15, \ 03286/15, \ 03287/15,$ 03289/15, 04010/15, 04181/15, 105 04187/15, 04814/15, 04815/15, 04817/15 e 04818/5 pela regularidade, 106 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 107 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 108 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 109 Melo, Processos TC nºs 01880/14, 02407/14, 01205/15, 01206/15, 01207/15, 110 01208/15, 01209/15, 01210/15, 01211/15, 01212/15, 01214/15, 01215/15, 111 03720/15, 03721/15, 03723/15, 03724/15 e 03729/15 todos pela regularidade, 112 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 113 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 114 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 115 Processos TC nºs 07492/12, 08885/12, 10308/12, 10652/12, 10654/12, 116 10802/12, 14120/12, 14121/12, 14247/12, 03242/13, 02404/14, 04878/15, 117 04879/15, 04883/15, 04884/15 e 04887/15 pela regularidade, concessão dos 118 respectivos registros e arquivamento com exceção do décimo que foi pelo 119 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 120 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 121 CLASSE "I"- RECURSOS Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 122 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 123 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 124 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 125 Vieira Filho, Processo TC nº 02216/02 com a presença do representante legal, 126 pelo conhecimento, provimento, regularidade com ressalvas e arguivamento 127 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 128 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 129 Antônio da Costa, Processo TC nº 13934/11 com ausência do notificado, pelo 130 conhecimento do recurso e determinar envio de cópias desta decisão aos autos 131 do Processo TC nº 04074/12 conforme consta no seu respectivo ato ATA DA 2613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. formalizador, devidamente publicado na integra no 132 D.O.E. (Diário Oficial 133 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC 134 nº 07402/13 com a presença do represntante legal, pelo conhecimento e não 135 provimento do recurso conforme consta no seu respectivo ato formalizador, 136 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 137 CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 138 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 139 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 140 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 141 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02145/14 com 142 ausência do notificado, pela declaração do cumprimento e arquivamento 143 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 144 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 145 Antonio da Costa, Processos TC nº 02928/14 e 06190/14 com ausência dos 146 notificados, ambos pela declaração do cumprimento, irregularidade, aplicação 147 de multa, assinação de prazo e recomendação conforme constam nos seus 148 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 149 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida à 150 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).

151 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos. 152 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 153 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n°s 03936/02, 154 02875/03 e 05112/10 o primeiro com a presença do representante legal, pela 155 regularidade com ressalvas e recomendação, o segundo pelo arquivamento e o 156 terceiro com ausência do notificado, pela concessão de registros aos atos de 157 nomeação dos Agentes Comunitários, negar registro do ato de nomeação de 158 uma servidora e assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos 159 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 160 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, ATA DA 2613ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1º CÂMĂRA TCE-PB REALIZADA NO DIA 14 MAIO 2015. Processo TC nº 01509/07 com ausência do notificado, pela 161 declaração do não 162 cumprimento, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação 163 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 164 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 165 MARCIA DE FÁTIMA

166 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 167 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO. EM 21 DE MAIO DE 2015.

# 5. Atos da 2ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 05322/02

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Intimados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DA FRANÇA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, Advogado(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a).

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara **Processo:** 12290/09

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 02997/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 09918/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 04515/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: FABIO MOURA DE MOURA. Gestor(a): FABIANA MARIA

FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 11213/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARCO

AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).





Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 11274/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: 11498/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Gestor(a).

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 11234/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2009

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04965/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 02658/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

## Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00060/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015 Processo: 01114/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: ADEILMA DE FRANCA SOUSA. Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, RESOLVEM dar pelo ARQUIVAMENTO do processo, por perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00061/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015 Processo: <u>08596</u>/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2008

Interessados: UGO UGULINO LOPES, Gestor(a); JOHNSON

GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, ACORDAM em dar pelo ARQUIVAMENTO dos autos por ter perdido o objeto, sem prejuízo às partes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00062/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015 Processo: <u>02044/</u>09

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Gestor(a);

ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Ex-Gestor(a)

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 20/05/2015, o prazo para apresentação de defesa nos autos do processo TC 02.044/09. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

# 6. Atos dos Jurisdicionados

# Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 25494/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender necessidade dos programas e serviços do SCFV, CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA E CASA DE PASSAGEM da Prefeitura Municipal de Conde, por meio de seu

Fundo Municipal De Assistência Social. Data do Certame: 16/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Observações: A licitação supracitada já foi publicada uma vez e, seu resultado foi deserta. Assim, sendo, foi efetuada a republicação

visando atender a demanda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 25794/15 Número da Licitação: 00010/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme anexo I do

Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 34.890,00

Observações: A licitação em epígrafe foi publicada uma vez, tendo como resultado "deserta". Assim, foi republicada para atender a

demanda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 31862/15 Número da Licitação: 00021/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E

PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DO

MUNICÍPIO

Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00 Local do Certame: sede da cpl

Observações: Adiado devido o Feriado Corpos Cristo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 33154/15 Número da Licitação: 00019/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Auisições de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas de veículos diversos pertencentes à Edilidade

no exercício 2015.

Data do Certame: 12/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Pres. João Pessoa - 182 - Centro -

Mulungu/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 33155/15 Número da Licitação: 00023/2015





Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de Serviços Funerais com fornecimento de ataúde e serviços de transporte para o traslado, destinados a atender

as pessoas carentes do município Data do Certame: 11/06/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: 33156/15 Número da Licitação: 00010/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADOS AOS

ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Data do Certame: 12/06/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB

Valor Estimado: R\$ 99.897,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 33161/15 Número da Licitação: 00024/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de consultoria na Área de

Assistência Social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social deste

Data do Certame: 11/06/2015 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: 33165/1 Número da Licitação: 00002/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução do sistema de abastecimento de d'água com a perfuração e instalação de poços tubulares, localizados em diversas comunidades rurais do neste

município.

Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB

Valor Estimado: R\$ 1.047.772,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 33167/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execuções de MELHORIAS HABITACIONAIS, SENDO 07 (SETE) UNIDADES COM 49,64 M2 E 02 (DUAS) UNIDADES COM 42,42 M2, PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, de conformidade ao convênio FUNASA 0107/2014, FUNDAÇÃO / MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, consoante processo 25100.010168/2014-30.

Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Pres. João Pessoa - 182 - Centro -

Mulunau/PB.

Valor Estimado: R\$ 357.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 33168/15 Número da Licitação: 00025/2015 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos, conforme

anexo I deste edital

Data do Certame: 11/06/2015 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 33171/15 Número da Licitação: 00032/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: serviços de borracharia e lavagens de veículos

Data do Certame: 10/06/2015 às 08:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes

estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº, 45.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 33174/15 Número da Licitação: 00033/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de horas de carros de som Data do Certame: 10/06/2015 às 09:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de

Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 33175/15 Número da Licitação: 00034/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: serviços de remanufaturamento e compras de cartuchos e

Data do Certame: 10/06/2015 às 10:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 33176/15 Número da Licitação: 00035/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: fornecimento de refeições prontas Data do Certame: 10/06/2015 às 13:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 33181/15 Número da Licitação: 00030/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de banda, grupos e artista musicais ou empresa do setor artístico para apresentações nas festividades tradicionais culturais do São João 2015 do município de Boa Ventura, conforme

edital e seus anexo.

Data do Certame: 12/06/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 33203/15 Número da Licitação: 00023/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar diversos, destinado a esta

Data do Certame: 12/06/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 366.628,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 33204/1 Número da Licitação: 00024/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de bolsas diversas, destinado a secretaria de

educação deste município

Data do Certame: 12/06/2015 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 104.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 33208/1 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços





Objeto: Execução dos serviços de Construção do Matadouro Público

Municipal - Esperanca/PB

Data do Certame: 15/06/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB -

**CPL** 

Valor Estimado: R\$ 972.167.98

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 33220/15 Número da Licitação: 00019/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e assentamento de peças em gesso (juta de dilatação, forro em gesso, revestimento, divisória, frisos e outros) para utilização nos diversos prédios dos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Data do Certame: 16/06/2015 às 09:00 Local do Certame: http://www.licitacoes-e.com.br/

Valor Estimado: R\$ 388.616,69

Site do Edital: http://www.uepb.edu.br/http://www.licitacoes-e.com.br/

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 33222/15 Número da Licitação: 00060/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 03 (três) Conjuntos Motor Bombas, sendo 02 (dois) para o Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Picuí e

01 (um) para a cidade de Manaíra, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 12/06/2015 às 14:00

Local do Certame: SedeCAGEPA, Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-

J Pessoa

Valor Estimado: R\$ 75.889,66

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=8986

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: 33233/15 Número da Licitação: 00012/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição por maior desconto de Pecas Automotivas, o percentual de desconto é referente a tabela da concessionária com peças original ou genuína e Contratação de Serviços Mecânicos, destinados a manutenção, funcionamento e consumo deste município, descrito(s) e especificado(s) no ANEXO I - Termo da Referência

Data do Certame: 17/06/2015 às 09:00 Local do Certame: sede da prefeitura Valor Estimado: R\$ 302.800,00

Site do Edital:

http://carrapateira.pb.gov.br/requerimentos/download/2a1962f2b90a63 9253a68bf85ed7d593

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 33234/15 Número da Licitação: 00049/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tubos e Conexões em PVC, para aplicação no Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Cabedelo, Estado da

Paraíba.

Data do Certame: 12/06/2015 às 15:30

Local do Certame: SedeCAGEPA, Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-

J.Pessoa

Valor Estimado: R\$ 1.849.439,50

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=8842

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Documento TCE nº: 33242/15 Número da Licitação: 33003/2015 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REABILITAÇÃO DO PARQUE SOLÓN DE

LUCENÁ, EM JOÃO PESSOA/PB Data do Certame: 03/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN/PMJP

Valor Estimado: R\$ 12.152.578,05

Site do Edital: <a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-concorrencia-no-330032015-celseplan/">http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-concorrencia-no-330032015-celseplan/</a>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 33261/15 Número da Licitação: 00014/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Veículos tipo passeio, utilitários para realizar Transporte Escolar dos alunos da zona rural para atender as atividades da Secretaria de Saúde e Planejamento e Finanças, bem como locação de veículo de cargo (Tipo Carro Pipa) para realizar transporte de água no município de várzea, conforme

especifi cações no edital e seus anexos Data do Certame: 11/06/2015 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea Observações: FOI CORRIGIDO O VALOR POR ISSO A ALTERAÇÃO POR QUE FOI DIGITADO O VALOR ERRADO ATENCIÓSAMENTE VICTOR HUGO FARIAS GUEDES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: 33262/15 Número da Licitação: 16348/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "CONTRASTES E FILMES" PARA ATÉNDER AO HOSPITAL PEDRO I / CENTRO DE IMAGEM.

DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG -

PB

Site do Edital:

http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/76cfa37f37b9150226f29 087f12ad6ea.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 33274/15 Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo para o transporte dos estudantes do

município de Caldas Brandão.

Data do Certame: 11/06/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

BRANDÃO SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 33278/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos diversos, destinados para ficar a

disposição das secretarias municipais. Data do Certame: 11/06/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

BRANDÃO SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 33304/15 Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de locação dos seguintes equipamentos: Som, Palco, Gerador, Tendas, Banheiros Químicos, Disciplinador de fluxo e Placas de Fechamentos, destinados a realizações de eventos a serem

realizados no Município de Itatuba - PB Data do Certame: 11/06/2015 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 169.200,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 33318/15 Número da Licitação: 20618/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DOS GÊNEROS





ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER 10(DEZ) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDÚCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PLANILHA DO EDITAL.

Data do Certame: 19/06/2015 às 09:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 33330/1 Número da Licitação: 20702/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ARTESANATO REFERENTE AO CONVÊNIO 774121/2012 SINCONV DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PLANILHA DO

Data do Certame: 01/07/2015 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 33337/15 Número da Licitação: 00065/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO MAMÓGRAFO GE RAIO X INTERCAL CR 600MA E PROCÉSSADORA MACROTEX MX DA. PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE

MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Data do Certame: 15/06/2015 às 14:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 293.676,67

Site do Edital: http://www.pombal.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 33339/15 Número da Licitação: 20619/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA DE 37(TRINTA E SETE) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SÉNDO 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 02 (DUAS) ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM HORÁRIO INTEGRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES EM PLANILHA DO EDITAL. Data do Certame: 22/06/2015 às 09:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: 33341/15 Número da Licitação: 00010/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carne Bovina Fresca, para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Araruna/PB

Data do Certame: 17/06/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARARIJNA

Valor Estimado: R\$ 56.187,00

Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, LOCALÍZADA NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 121, CENTRO -

ARARUNA/PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 33343/15

Número da Licitação: 20621/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PLANILHA DO EDITAL.

Data do Certame: 30/06/2015 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: 33347/15 Número da Licitação: 00008/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carne Bovina Fresca para atender as necessidades das Secretarias do Município de Araruna/PB, exceto

Data do Certame: 17/06/2015 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARARUNA

Valor Estimado: R\$ 117.882,00

Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DESTA EDILIDADE, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO -

ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 33350/15 Número da Licitação: 20622/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR E

VÁLVULAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PLANILHA DO

EDITAL.

Data do Certame: 01/07/2015 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 33351/15 Número da Licitação: 00035/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de tubos e materiais diversos de concreto, para atender as necessidades da Prefeitura de

Juripiranga.

Data do Certame: 15/06/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala do Setor de Licitações - Rua São Paulo, 67 Valor Estimado: R\$ 206.070,00

Observações: REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM

- EXCLUSIVO ME/EPP

#### Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 15393/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregao Presencial

Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos destinados a Secretaria

de Saúde deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 16835/15 Número da Licitação: 00015/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de materias gráficos diversos, destinado a esta

prefeitura

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 32691/15 Número da Licitação: 00014/2015





Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Veículos tipo passeio, utilitários para realizar Transporte Escolar dos alunos da zona rural para atender as atividades da Secretaria de Saúde e Planejamento e Finanças, bem como locação de veículo de cargo (Tipo Carro Pipa) para realizar transporte de água Prefeitura no município de várzea, conforme especifi cações no edital e seus anexos